



CARTÓRIO
1ª CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DE ELISEU MARTINS
TABELIÃO: FERNANDO ARRAIS GUERRA
AV. MANOEL RODRIGUES, BAIRRO CENTRO
ELISEU MARTINS/PI

Folha 001

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que à ficha **01**, do livro de Registro Geral nº **2**, foi matriculado sob nº **2024**, o seguinte imóvel:

Matrícula n.º 2024. Livro 2-H (registro Geral), às fls.: 75v, datada de 28/09/2011. **Identificação Nominal:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS. **Nome Domicílio e Nacionalidade do Proprietário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS – PIAUÍ, PORTADORA DO CNPJ N.º: 06.554.059/0001-08. **N.º do Registro Anterior:** NÃO CONSTA. **IMÓVEL:** Um terreno urbano, localizado na Rua Geraldo Barbosa, s/n, Bairro Luiz Amância (Mutirão), Zona Urbana desta cidade, apresentando os seguintes limites e confrontações: ao NORTE com a Rua Getúlio Vargas por uma extensão de 26 m (vinte e seis metros); ao SUL com Pedro Borges de Carvalho, por uma extensão de 26 m (vinte e seis metros); ao LESTE com a Rua Geraldo Barbosa, por uma extensão de 13 m (treze metros); e ao OESTE com Maria Olivia da Conceição, medindo 13 m (treze metros), concluindo um perímetro total de 78 m (setenta e oito metros), perfazendo uma área quadrada de 338 m² (trezentos e trinta e oito metros quadrados). Eliseu Martins, 28/09/2011. **R.1/2024 - CEDENTE:** O Município de Eliseu Martins – PI, portador do CNPJ n.º: 06.554.059/0001-08, com sede na Praça Governador Alberto Silva, 442, centro, representado neste ato pela prefeita Municipal Senhora Teresinha de Jesus Miranda Dantas Araújo, brasileira, viúva, CPF n.º: 644.856.683-04, RG n.º: 219.988-SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Benedito Rocha, 254, centro, nesta cidade. **CONCESSIONADO - RAIMUNDO DE SOUSA ESTRELA,** brasileiro, portador do CPF 270.670.841-72, RG – 15.397.977 X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Geraldo Barbosa, s/n, Bairro Luiz Amância (Mutirão), Eliseu Martins, Estado do Piauí. **TÍTULO:** Concessão. **FORMA DO TÍTULO:** Termo de Concessão de Bem Público Imóvel, datado de 24/06/2011, neste ato doravante denominado, tem entre-se como justo acordo o presente termo de Concessão, mediante Cláusulas e Condições seguintes: **CLÁUSULA 1ª:** As partes declaram sua sujeição a lei n.º 112/03, e as alterações que lhe sobrevenham, e demais leis pertinentes à concessão de Uso de bem Público. **CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DA CONCESSÃO.** As partes acordam que a presente concessão será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme decreto de preços públicos, salvo as despesas a serem gastas com a execução das obras e aquelas relacionadas a utilização do imóvel que ficarão a cargo do CONCESSIONADO. **CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO.** O prazo de vigência desse termo será de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura deste termo. **CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONADO.** O concessionado que adquiriu o domínio a que se refere o presente termo será

obrigado às seguintes condições: **1º** - Pagar o laudêmio, em caso de transferência do domínio útil, realizado por desistência ou doação, na base de 3% (três por cento) sobre o valor da avaliação, compreendendo o terreno, construções e benfeitorias, respeitando o direito de opção da Prefeitura, assegurado pelo art. 683 do Código Civil. **2º** - Não Alienar nem transferir o domínio útil do terreno sem prévia permissão do Prefeito, sob pena de rescisão deste contrato. **3º** - Não transferir o domínio útil do terreno, sem prévia licença da Prefeitura, obrigando-se outrossim, a recuar, ou avançar para o alinhamento da via pública, qualquer obra infringente, logo que seja exigido pela Prefeitura. **4º** - Respeitar todas as disposições do Código Civil sobre concessão de direito real de uso, as dos Códigos de obras, postura e legislação referente ao ordenamento e ou parcelamento do solo subordinado ao Município de Eliseu Martins. **CLÁUSULA 7ª – DO USO DO BEM.** O terreno objeto deste termo de concessão de uso servirá única e exclusivamente para a edificação de uma casa, com finalidade moradia, ficando o concessionado responsável pelo citado terreno, que não poderá ter outro uso que o que especificado, não se admitindo, ainda, em hipótese alguma, subseção ou transferência do mesmo a qualquer título. **CLÁUSULA 8ª –** As despesas de utilização das benfeitorias a serem introduzidas no terreno, manutenção e conservação do prédio ocorrerão exclusivamente por conta do concessionado. **CLÁUSULA 9ª – DA DESISTENCIA OU VIOLAÇÃO DO TERMO PELO CONCESSIONADO.** Em caso de resistência ou descumprimento do presente termo, concessionado perderá, em favor do cedente condições para prorrogação ou não do presente acordo. **CLÁUSULA 10ª - DO FORO.** Fica eleito o foro de Eliseu Martins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato. Eliseu Martins, 28/11/2011. **AV.2/2.024 –** Procede-se a presente averbação, conforme requerimento, bem como da documentação anexa, assinado pelo Senhor Raimundo de Sousa Estrela, datado de 18 de outubro de 2012, proprietário do imóvel de matrícula acima, para que doravante fique constando a construção de uma Residência Unifamiliar, casa térrea de uso residencial, de esquina e recuo lateral de 1,2 m, sem recuo na frente e locada em um terreno plano, coberta de telhas com madeira serrada e uma parte forrada com gesso e outra parte forrada com PVC, piso com cerâmica esmaltada em toda edificação, grades da frente e o portão lateral de ferro. Portas e janelas de madeira. A edificação tem uma idade média de 10 anos, conforme características constantes do Laudo Técnico de Segurança e Estabilidade de Imóvel Residencial; ART – CREA n.º 00019034207925015317, datado de 08 de outubro de 2012 e Planta Baixa, planta de locação e cobertura, Fachada principal e corte, assinada pelo Engenheiro Responsável. João Martins de Araújo Costa Filho, contendo uma varanda com 17,00 M2; quarto 01, 11,40 M2; Quarto 02, 10,50 M2; Quarto 03, 09,30 M2; Sala, 25,85 M2; Suíte, 14,06 M2; BWC, 04,25 M2; BWC, 02,46 M2, Sala, 16,20 M2; Copa/Cozinha, 05,76 M2; BWC, 01,80 M2; Depósito, 03,60 M2; Varanda, 13,01 M2; BWC, 01,80 M2, Planta Baixa – Escala 1:100. Área Construída, 154,45 M2. Endereço da Obra: Rua Geraldo Barbosa, s/n, Bairro Mutirão. CEP: 64880-000 – Eliseu Martins, Estado do Piauí. Valor da Obra: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Eliseu Martins (PI), 18 de outubro de 2012. **R.3/2.024 –** Procede-se o presente registro, para fazer constar que o imóvel de matrícula retro, refere-se ao registro de contrato por instrumento particular, que por um lapso foi registrado sob o R.2/2.025, fls. 76, deste livro, ficando por tanto o referido registro ora mencionado sem efeito, e conseqüentemente fazendo parte como registro desta matrícula com o número R.3/2.024, acima mencionado, ficando por tanto o R.2/2.025, retificado para R.3/2.024, retificando-se toda as partes restantes. Eliseu Martins, 12 de dezembro de 2012.



CARTÓRIO
1ª CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DE ELISEU MARTINS
TABELIÃO: FERNANDO ARRAIS GUERRA
AV. MANOEL RODRIGUES, BAIRRO CENTRO
ELISEU MARTINS/PI

Folha 002

Eu, Alcides Guimarães de Araújo, escrevão o escrevi.

AV.4/2024 – AVERBAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE. Protocolo nº: 3321 datado de 10/03/2025. Em virtude do Requerimento firmado em 27 de janeiro de 2025, dirigido a este Cartório, pelo Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prenotado neste Serviço Registral sob o nº: 07 em 01/02/2025, tendo em vista a não purga da mora no prazo legal após a notificação extrajudicial datada de 19/07/2023 e Certidão de não purga datada de 14/08/2024, foi requerido em 27 de janeiro de 2025, nos termos do Art. 26, parágrafo 7º da Lei 9.514/97, que se averbasse, como averbado fica pelo preço de R\$ 210,25 a consolidação desta propriedade juntamente com suas benfeitorias, objeto da **Matrícula: 2024 e R.3/2024**, em nome do Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, acima qualificado, sendo que sobre a propriedade ora consolidada incide a disponibilidade decorrente do Art. 27 do mesmo diploma legal, ou seja, o proprietário somente poderá alienar o imóvel levando-o a público leilão. Pago o imposto de transmissão inter-vivos em 20/01/2025, guia do ITBI nº: SN, da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins, Piauí. Avaliação R\$ 99.960,68. Dou Fé. Eu, João Paulo Rodrigues dos Santos, escrevente o escrevi. Eliseu Martins (PI), 10 de março de 2025. O presente ato só terá validade com os Selos: **AHH14029 - X4JB**, **AHH14030 - XKLE**. Consulte o selo em www.tjpi.jus.br/portalextra Emolumentos: R\$ 116,53; FERMOJUPI: R\$ 23,30; Selos: R\$ 0,52; FEAD: R\$ 1,17; MP: R\$ 9,32; FMADPEP: R\$ 1,17; Total: R\$ 152,01. O presente ato só terá validade com o Selo: **AHH14031 - ZS4L**. Consulte o selo em www.tjpi.jus.br/portalextra Emolumentos: R\$ 44,58; FERMOJUPI: R\$ 8,92; Selos: R\$ 0,26; FMADPEP: R\$ 0,45; MP: R\$ 3,58; FEAD: R\$ 0,45; Total: R\$ 58,24

O referido é verdade e dou fé. Eu, a digitei.

Eliseu Martins - PI, 10 de Março de 2025

João Paulo Rodrigues dos Santos

Escrevente

